



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 09/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, E A EMPRESA CALHAO & CHEMIN LTDA, PARA A CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE E RESTAURANTE NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES E BEBIDAS, VISANDO AO ATENDIMENTO DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO PRÓPRIO TRT E AO PÚBLICO EM GERAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, n. 191, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA, e, de outro lado a empresa **CALHAO & CHEMIN LTDA**, com sede na Rua Estevão de Mendonça, nº 1022, Bairro Quilombo, Cuiabá-MT, CEP 78043-405, Tels.: (65) 3623-6169/3099 e 99971-7111, inscrita no CNPJ sob o n. 07.866.575/0001-30, email pedepequi@hotmail.com, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, FERNANDO ANTÔNIO CALHÃO, portador do Documento de Identidade com RG n. 111.717 SSP/MT e CPF n. 207.293.241-68, considerando o julgamento do **Pregão Eletrônico n. 10/2022**, tendo em vista o que consta do **PROAD 3609/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 14.133/21, LC 123/06, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18, a IN 87/2020 SEDDM/ME e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE E RESTAURANTE NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL**



Publicado no DOU, Seção 03, do dia ____/____/2022.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br



26/07/2022 13:06



PROAD 3609/2022. DOC 69. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.BBZZ.RFBL:
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

FERNANDO
ANTONIO
CALHAO:
20729324168

Assinado digitalmente por FERNANDO
ANTONIO CALHAO:20729324168
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria de
Desenvolvimento Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=3743152000113,
OU=presencial, CN=FERNANDO ANTONIO
CALHAO:20729324168
Hábil: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.19 14:50:34-0300
Fórmula: Versão: 1.0.1.4



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

CONTRATO N. 09/2022

DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, LANCHES E BEBIDAS, VISANDO AO ATENDIMENTO DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO PRÓPRIO TRT E AO PÚBLICO EM GERAL, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos.

1.2. Independentemente de transcrição, serão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n. 10/2022 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA (doc. 50), tudo constante do **PROAD TRT n. 3609/2022**.

1.3. A CESSIONÁRIA pagará mensalmente à CEDENTE o valor de **R\$ 3.789,50 (três mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)** pela taxa de ocupação, conforme descrição abaixo:

ITEM	ÁREA (m²)	CESSÃO DE ESPAÇO LOCALIZADO NO PAVIMENTO TÉRREO DO COMPLEXO-SEDE, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS	VALOR
ÚNICO	380,00	Valor Mínimo da Taxa Mensal de Ocupação (VM) [A]	R\$ 3.184,40
		Valor Acrescido Mensal (VAM) [B]	R\$ 605,10
TAXA MENSAL DE OCUPAÇÃO (TM) [C]= [A] + [B]			R\$ 3.789,50
TAXA ANUAL DE OCUPAÇÃO = [C] x 12			R\$ 45.474,00
TAXA GLOBAL DE OCUPAÇÃO = [C] x 30			R\$ 113.685,00

1.3.1. O valor da taxa mensal de ocupação será proporcional ao Fator de Qualidade (FQ) obtido, conforme disposto na Cláusula décima segunda.

1.4. Além da taxa mensal de ocupação a CESSIONÁRIA será responsável, a título de ressarcimento, pelo pagamento das despesas com manutenção, conservação e vigilância, de forma proporcional a área utilizada, bem como pelas despesas concernentes ao consumo de energia elétrica e de água, conforme item 7.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de **30 meses**, contados de **28/06/2022 a 28/12/2024**, podendo ser prorrogado até o limite de 120 meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CESSIONÁRIA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2.1. A comprovação da vantajosidade econômica deve ser precedida de análise entre o valor da taxa de ocupação contratada e aqueles praticados no mercado de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais vantajosa que a realização de uma



Publicado no DOU, Seção 03, do dia ____/____/2022.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

2



PROAD 3609/2022. DOC 69. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.BBZZ.RFBL:
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

**FERNANDO
ANTONIO
CALHAO:**
20729324168

Assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO CALHAO.20729324168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=37743132000113, ou=Presencial, cn=FERNANDO ANTONIO CALHAO.20729324168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.19 14:50:49-0300
Foxit Reader Versão: 10.1.4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 09/2022

nova licitação.

2.3. A prorrogação do contrato deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, devendo ser promovida mediante celebração de termo aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não se aplica, visto que não haverá despesa decorrente da execução deste Contrato para o Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DA EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá execução indireta no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A **CESSIONÁRIA** deverá apresentar a **CEDENTE**, no prazo de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, com pedido fundamentado antes de vencer o prazo e a critério da **CEDENTE**, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 2.273,70**, correspondente ao percentual de **5% do valor anual** do contrato, com validade da assinatura do contrato até 90 dias após o término da vigência contratual (**27/06/2022 a 28/03/2025**), devendo ser renovada a cada prorrogação, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

5.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO, nos termos do Decreto-Lei 1.737/79, com depósito na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do TRT da 23ª Região e com a via do beneficiário entregue pela **CESSIONÁRIA** a **CEDENTE**.

5.1.2. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.1.3. SEGURO-GARANTIA, conforme Circular n. 477/13 da SUSEP e pelo período previsto no contrato principal, para os riscos elencados nos subitens 5.2.1 a 5.2.3, correspondente a **5% do valor anual** do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor ou do Prestador de Serviço”.

5.1.3.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a **CESSIONÁRIA** não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.1.4. FIANÇA BANCÁRIA, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico n. 10/2022.



Publicado no DOU, Seção 03, do dia ____/____/2022.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

3



PROAD 3609/2022. DOC 69. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.BBZZ.RFBL:
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

**FERNANDO
ANTONIO
CALHAO:**
20729324168

Assinado digitalmente por FERNANDO
ANTONIO CALHAO:20729324168
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Presidência Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=37743132000113,
OU=Presencial, CN=FERNANDO ANTONIO
CALHAO:20729324168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.19 14:51:04-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 09/2022

5.2. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.2.1. prejuízo advindo do não cumprimento do contrato e do não adimplemento das demais obrigações previstas;

5.2.2. prejuízos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

5.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

5.3. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais e que não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TRT23 com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,2%** do valor anual do contrato por dia de atraso, até o limite máximo de **5%**.

5.5. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

5.6. Quando houver abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato comunicará à seguradora e/ou à fiadora, via e-mail, as decisões finais de última instância administrativa.

5.7. Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada e na hipótese de aditivo, reajuste ou repactuação contratual a garantia deverá ser reforçada, sujeitando-se a multa do item 5.4 em caso de descumprimento do prazo estabelecido.

5.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 5.10.

5.9. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CEDENTE a CESSIONÁRIA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 dias após o término de vigência do contrato.

5.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.



Publicado no DOU, Seção 03, do dia ____/____/2022.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

4



PROAD 3609/2022. DOC 69. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.BBZZ.RFBL:
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

PROAD N. 3609/2022

**FERNANDO
ANTONIO
CALHAO:**
20729324168

Assinado digitalmente por FERNANDO
ANTONIO CALHAO: 20729324168
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=3774318200113, OU=Assinador,
CN=FERNANDO ANTONIO CALHAO:
20729324168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.16 14:51:19-0700
Foxit Reader Versão: 10.1.4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 09/2022

5.11. A garantia prestada pela CESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo para início das atividades da lanchonete e do restaurante é de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato.

6.2. A exploração dos serviços dar-se-á no pavimento térreo da sede da CEDENTE, situado à Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT.

6.3. Os serviços deverão estar à disposição dos usuários de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente no Tribunal, nos seguintes horários:

6.3.1. Lanchonete balcão: das 7h30 às 15h00.

6.3.2. Almoço: das 11h às 14h00.

6.4. O horário de atendimento, nos dias úteis em que haja expediente normal na CEDENTE, poderá ser dilatado, a critério de conveniência e oportunidade da CESSIONÁRIA.

6.5. Em havendo alteração do horário da CEDENTE, o período de funcionamento da lanchonete e do restaurante poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS

7.1.1. As áreas objeto da cessão encontram-se desguarnecidas de bens móveis e equipamentos e são construídas em divisórias de gesso acartonado, piso em granito, forro metálico modular e gesso acartonado, infraestruturas elétricas e hidro sanitária, bancadas em granito e instalações de climatização tipo fancoil água gelada, que serão entregues nas condições em que se encontram.

7.1.2. Faculta-se a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho, da tecnologia e do layout adotados pela CESSIONÁRIA, ou para simples revitalização das áreas. Neste caso, a CESSIONÁRIA arcará com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas.

7.1.3. A CESSIONÁRIA deverá reunir-se previamente com a CEDENTE para informar que tipo de adequação pretende implantar na área, sendo então definido que tipos de projetos serão necessários e qual o nível de detalhamento requerido pelo TRT da 23ª Região, oportunidade em que serão também fornecidas as diretrizes para execução dos projetos e obras, nos padrões aceitos pelo Tribunal.

7.1.4. É obrigatório apresentar previamente, para análise da Secretaria de Infraestrutura, Serviços e Patrimônio (SISP), todos os projetos de adequação das áreas



Publicado no DOU, Seção 03, do dia ____/____/2022.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935 5
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

PROAD 3609/2022. DOC 69. Para verificar a autenticidade desta cópia, PROAD N. 3609/2022
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.BBZZ.RFBL:
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

**FERNANDO
ANTONIO
CALHAO:**
20729324168

Assinado digitalmente por FERNANDO
ANTONIO CALHAO:20729324168
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Justiça Federal do Brasil, RF=, OU=RFJ
e-CPF=A1, OU=(EM BRANCO),
OU=377A3132020113, OU=presencial,
CN=FERNANDO ANTONIO CALHAO:
20729324168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.19 14:51:33 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 09/2022

(plantas baixas, fachadas, cortes, disposição de equipamentos, projetos complementares, etc.).

7.1.5. No intuito de agilizar a execução das adequações pretendidas, a CEDENTE poderá aprovar projetos com restrições e, concomitantemente, autorizar o início das adequações, as quais deverão seguir as recomendações apontadas pelo Tribunal.

7.1.6. O projeto com as retificações deverá ser apresentado no formato de “as built”, contemplando as recomendações da CEDENTE.

7.1.7. Estas intervenções ou outras requeridas pela CESSIONÁRIA, mesmo com aprovação da CEDENTE, não se constituem em benfeitorias permanentes, sendo consideradas como custo operacional da CESSIONÁRIA, não sendo indenizadas ou amortizadas, portanto, cabendo a CESSIONÁRIA retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo as áreas ao Tribunal em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso.

7.1.8. Compete a CESSIONÁRIA adquirir e instalar, às suas expensas, equipamentos e aparelhos necessários para o exercício de suas atividades.

7.2. RATEIO DE DESPESAS

7.2.1. Todas as despesas concernentes ao consumo de energia elétrica e de água serão ressarcidas ao erário pela CESSIONÁRIA e corresponderão ao efetivamente utilizado, aferido mensalmente através da instalação de equipamentos individualizados (hidrômetro e medidor de energia) para o atendimento exclusivo da lanchonete/restaurante.

7.2.2. Também serão devidas, a título de ressarcimento, as despesas com manutenção, conservação e vigilância, de forma proporcional a área utilizada. A manutenção do sistema de ar condicionado central, em razão de sua característica técnica, ficará sob a responsabilidade da CEDENTE e seu custo considerado no cálculo do ressarcimento.

7.2.3. O ressarcimento das despesas deverá acontecer **até o 15º dia do mês subsequente ao consumo**, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

7.2.4. A Cessionária deverá arcar com as despesas de consumo de gás, ficando o seu abastecimento, controle, estoque e rede de distribuição sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, assim como se houver problema técnico a ser resolvido.

7.2.5. As despesas referentes à limpeza e conservação, manutenção predial, dedetização, limpeza de caixas de gordura e demais custos relativos ao espaço cedido serão de obrigação da CESSIONÁRIA, exceto a manutenção do ar condicionado central que será de responsabilidade da CEDENTE.

7.2.6. Todas as despesas inerentes ao funcionamento da lanchonete e do restaurante serão de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, sobretudo no que diz respeito aos seus funcionários.



Publicado no DOU, Seção 03, do dia ____/____/2022.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
 Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

6

PROAD 3609/2022. DOC 69. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.BBZZ.RFBL:
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

FERNANDO
ANTONIO
CALHAO:
 20729324168

Assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO CALHAO:20729324168
 CN: G-BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ, OU=SEM BRANCO, OU=37743132000113, OU=presencial, CN=FERNANDO ANTONIO CALHAO: 20729324168
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: sua localização de assinatura aqui
 Data: 2022.07.19 14:51:48-0300
 Foxit Reader Versão: 10.1.4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 09/2022

7.3. VALOR MÁXIMO DA REFEIÇÃO

7.3.1. O valor máximo da refeição não poderá, considerando o cardápio mínimo estipulado no APÊNDICE I do Termo de Referência, **superar R\$ 70,00/quilo**, podendo ser reajustado a cada 12 meses, conforme item 15.3.

7.4. PREPOSTO

7.4.1. A CESSIONÁRIA deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, um ou mais prepostos, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato.

7.4.2. A Fiscalização poderá, desde que devidamente justificado, recusar a indicação ou a manutenção do preposto, devendo a CESSIONÁRIA designar outro para o exercício da atividade.

7.4.3. A CESSIONÁRIA deverá instruir seu(s) Preposto(s) quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CEDENTE, dos Fiscais ou Gestores do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução contrato.

CLÁUSULA OITAVA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. As especificações técnicas do objeto constam no Termo de Referência Anexo ao Edital do Certame, especialmente em seu item 3.

8.1.1. Fazem parte do Termo de Referência e, por consequência, deste Contrato os seguintes apêndices:

8.1.1.1. Apêndice I – Cardápio Mínimo

8.1.1.2. Apêndice II – Projeto arquitetônico - layout

8.1.1.3. Apêndice III – Relatório Mensal de Qualidade de Serviço

8.2. A CESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se, mediante indicação de profissional nutricionista qualificado e habilitado, pelos serviços disponibilizados aos usuários dentro das normas que regulamentam o assunto, para acompanhamento diário da produção de alimentos, cumprimento das boas práticas de fabricação, controle dos estoques, coordenação da reposição de alimentos, treinamento de empregados, serviços administrativos e demais procedimentos atinentes à profissão.

8.2.1. O Nutricionista será o responsável pela elaboração de cardápios.



Publicado no DOU, Seção 03, do dia ____/____/2022.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

7

PROAD 3609/2022. DOC 69. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.BBZZ.RFBL:
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

**FERNANDO
ANTONIO
CALHAO:**
20729324168

Assinado digitalmente por FERNANDO
ANTONIO CALHAO:20729324168
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
(e-CPF-A), OU=(SEM BRANCO),
OU=37743132000113, OU=Presencial,
OU=FERNANDO ANTONIO CALHAO:
20729324168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.19 14:52:07-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 09/2022

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas por um ou mais representantes da CEDENTE, especialmente designados e com atribuições específicas, nos termos art. 117 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Entende-se que as atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

9.3. A CEDENTE poderá contratar um profissional alheio ao quadro, designado para tal fim, para assisti-la e subsidiá-la, conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

9.4. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

9.4.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente aos demais setores, para: aplicação de penalidades, formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

9.4.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

9.4.3. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por meio de pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços pela CESSIONÁRIA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por gestores, fiscais técnicos, titulares e substitutos, especialmente designados mediante portaria.

9.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições,



Publicado no DOU, Seção 03, do dia ____/____/2022.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935 8
 Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

PROAD 3609/2022. DOC 69. Para verificar a autenticidade desta cópia,
 acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.BBZZ.RFBL:
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

**FERNANDO
 ANTONIO
 CALHAO:**
 20729324168

Assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO CALHAO
 em 26/07/2022 às 14:52:20. O documento foi assinado pelo servidor
 FERNANDO ANTONIO CALHAO, CPF nº 030.908.110-00, no cargo de
 Coordenador de Contratações, no âmbito da Coordenadoria de
 Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.
 Data: 2022-07-26 14:52:20-052
 File: Proad_Versão: 3.1.4





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES**

CONTRATO N. 09/2022

fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da Cedente, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art.117, §2º, da Lei 14.133/21.

9.8. É direito da Fiscalização rejeitar a prestação de serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato e no Termo de Referência, devendo a CESSIONÁRIA reparar, corrigir ou substituir os serviços rejeitados pela fiscalização, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/21.

9.9. A CESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente a CEDENTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CEDENTE.

9.10. A comunicação entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA será realizada por meio eletrônico, via e-mail, aplicativo de mensagens, por telefone e via correspondência.

9.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumento de controle, qual seja, o Instrumento de Medição de Resultado – IMR

9.12. Somente a CESSIONÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

10.1. Durante o período de vigência do contrato, sem prejuízo para as obrigações mencionadas em outros dispositivos deste instrumento ou de qualquer outra obrigação imposta por lei, serão obrigações da CESSIONÁRIA:

10.1.1. Obedecer à legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos.

10.1.2. Responsabilizar-se em obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício de sua atividade.

10.1.3. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, exceto quanto aos serviços de dedetização e de treinamento, que poderão ser terceirizados, mantida, todavia, a total responsabilidade da CESSIONÁRIA quanto a sua execução e qualidade.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, venha causar ao Tribunal ou a usuários, em decorrência da execução do Contrato, respondendo por si, seus empregados e até seus sucessores.

10.1.5. Indicar a CEDENTE o nome de seu preposto ou empregado com competência



Publicado no DOU, Seção 03, do dia ____/____/2022.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

9

PROAD 3609/2022. DOC 69. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.BBZZ.RFBL:
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

**FERNANDO
ANTONIO
CALHAO:
20729324168**

Assinado digitalmente por FERNANDO
ANTONIO CALHAO:20729324168
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil, RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=
(EM BRANCO), OU=37743120000113,
OU=Presencial, CN=FERNANDO
ANTONIO CALHAO:20729324168
Resido: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.07.19 14:52:46 -0300
Foxit Reader Versão: 10.1.4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 09/2022

para em seu nome manter entendimentos e receber comunicações.

10.1.6. A CESSIONÁRIA deverá manter tabela de preços exposta ao público, os quais, ante o princípio da modicidade de tarifas que deve nortear a prestação de serviços executados em espaços públicos, não podem superar os praticados em estabelecimentos comerciais semelhantes, conforme disposto no subitem 7.3.1.

10.1.7. Adquirir e disponibilizar todos os equipamentos, inclusive, os armários, geladeiras, freezer, fogão, botijões de gás, equipamento de exaustão, dentre outros e, ainda, os utensílios de cozinha, do restaurante, tais como: pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, galheteiros (paliteiros, saleiros, azeite, vinagre, molhos para saladas etc.), e outros necessários ao perfeito funcionamento dos serviços e excelente aspecto visual, sendo vetado o uso de utensílios amassados ou quebrados e sem padronização.

10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no certame.

10.1.9. Manter no quadro de empregados, ou manter contrato de prestação de serviço, pelo menos um Nutricionista na condição de Responsável Técnico.

10.1.10. A CESSIONÁRIA deverá dispor, diariamente, de quantidade suficiente de mão de obra especializada e treinada para o preparo e distribuição dos lanches e refeições durante todo o horário de funcionamento.

10.1.11. Manter, ainda, pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão ou por qualquer outro motivo, devendo a CESSIONÁRIA acatar a sugestão da CEDENTE quando este constatar que o número de pessoal estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços.

10.1.12. Apresentar, no início das atividades, a relação de empregados, com a respectiva identificação e qualificação, atualizando-a sempre que ocorrer a substituição, exclusão ou inclusão.

10.1.13. Utilizar, para a execução do serviço, profissionais devidamente qualificados e mantê-los devidamente registrados, com carteira de trabalho atualizada, em quantidade suficiente para a prestação adequada e tempestiva dos serviços, responsabilizando-se por todos os salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade.

10.1.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONCEDENTE.

10.1.15. Informar à Fiscalização do Contrato, por escrito e de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, bem como qualquer alteração da rotina dos serviços.



Publicado no DOU, Seção 03, do dia ____/____/2022.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

10

PROAD 3609/2022. DOC 69. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.BBZZ.RFBL:
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

FERNANDO
ANTONIO
CALHAO:
20729324168

Assinado digitalmente por FERNANDO
ANTONIO CALHAO:20729324168
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB-e-CNPJ A1, OU=EM BRANCO,
CN=37743132000113, OU=Presencial,
CN=FERNANDO ANTONIO CALHAO:
20729324168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.07.19 14:53:11-03'00'
Font Reader Versão: 10.1.4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 09/2022

10.1.16. Responsabilizar-se, em caso de acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício da função;

10.1.17. Substituir, sempre que exigido pela CEDENTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou representante cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes ao Tribunal ou ao interesse do Serviço Público.

10.1.18. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

10.1.19. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e substituir imediatamente aqueles com data vencida, conforme constatada a sua necessidade em conformidade com a NR-6, Equipamento de Proteção Individual.

10.1.20. Responder pela manutenção das dependências do espaço cedido, efetuando, para seu perfeito funcionamento, manutenção e higienização periódicas, com rotinas de higienização, mediante limpeza e conservação de forros e tetos, paredes, portas, janelas, bancadas, prateleiras, etc, utilizando produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços.

10.1.21. Providenciar, no prazo indicado, as adequações físicas necessárias à perfeita execução do objeto do contrato e dar início ao fornecimento de lanches, bebidas e refeições

10.1.22. Disponibilizar a CEDENTE chaves de acesso às suas instalações, para atender eventuais casos de emergência e fora do horário normal de funcionamento.

10.1.23. Apresentar, sempre que solicitado, a CEDENTE a folha de pagamento, devidamente quitada e com os encargos recolhidos.

10.1.24. Apresentar lay-out de distribuição dos alimentos a fim de favorecer o fluxo e a reposição, evitando cruzamento dos usuários no momento de servir.

10.1.25. Assegurar, por sua exclusiva conta, os funcionários em serviço devidamente uniformizados e identificados por crachá.

10.1.26. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Cedente quanto à execução dos serviços prestados.

10.1.27. Disponibilizar e atualizar perante a CEDENTE, sempre que ocorrerem alterações, o endereço comercial, os telefones e a conta de e-mail, para fins de comunicação entre as partes.

10.1.28. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

10.1.29. Restituir o espaço físico cedido em perfeitas condições de uso, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização.



Publicado no DOU, Seção 03, do dia ____/____/2022.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
 Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

11

PROAD 3609/2022. DOC 69. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.BBZZ.RFBL:
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

FERNANDO
ANTONIO
CALHAO:
20729324168

Assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO CALHAO:20729324168
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF AI, OU=SEM BRANCO, OU=27743132000113, OU=presencial, CN=FERNANDO ANTONIO CALHAO: 20729324168
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização: Sua localização de assinatura aqui
 Data: 2022.07.19 14:53:27-03'00'
 Font Reader Versão: 10.1.4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 09/2022

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

11.1. Durante o período de vigência do contrato sem prejuízo para as obrigações mencionadas em outros dispositivos deste instrumento ou de qualquer outra obrigação imposta por lei, serão obrigações da CEDENTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.

11.1.3. Comunicar a CESSIONÁRIA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto do contrato, para que seja reparado ou corrigido.

11.1.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante/preposto da CESSIONÁRIA.

11.1.5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CESSIONÁRIA ao local cedido, prestando a estes todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados, para o bom desempenho de suas atribuições, devendo ser observadas as normas internas de conduta e segurança.

11.1.6. Notificar a CESSIONÁRIA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.

11.1.7. Dar conhecimento a CESSIONÁRIA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas.

11.1.8. Disponibilizar um ramal telefônico para comunicação interna;

11.1.9. Colocar à disposição da CESSIONÁRIA os espaços destinados à execução dos serviços.

11.1.10. Disponibilizar o acesso à água tratada e à energia elétrica.

11.1.11. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados, desde que atendidas às obrigações contratuais.

11.1.12. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

11.1.13. Aplicar as penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações pela CESSIONÁRIA.

11.1.14. A CEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CESSIONÁRIA.



Publicado no DOU, Seção 03, do dia ____/____/2022.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

12

PROAD 3609/2022. DOC 69. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.BBZZ.RFBL:
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

**FERNANDO
ANTONIO
CALHAO:**
20729324168

Assinado digitalmente por FERNANDO
ANTONIO CALHAO:20729324168
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=37743132000113, ou=Presencial,
cn=FERNANDO ANTONIO CALHAO:
20729324168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2022.07.19 14:53:44-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 09/2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – APLICAÇÃO DO FATOR DE QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SOBRE A TAXA DE OCUPAÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato avaliará mensalmente a execução do objeto definindo um fator de qualidade (FQ) para os serviços prestados, conforme ANEXO I deste Contrato.

12.2. O valor do pagamento mensal será proporcional ao Fator de Qualidade (FQ) obtido na avaliação mensal.

12.3. Durante os primeiros 03 (três) meses de atividade, a título de carência para que a CESSIONÁRIA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Fator de Qualidade (FQ) considerado será de 100%, independente do FQ obtido pela CESSIONÁRIA, permanecendo o FQ obtido, entretanto, para os fins de prorrogação contratual.

12.4. O Fator de Qualidade será calculado da seguinte maneira:

$$FQ = 100\% - RMQ (\%)$$

12.5. O desconto incidirá sobre a diferença entre a Taxa Mensal de Ocupação (TM) e o Valor Mínimo da Taxa Mensal de Ocupação (VM), sendo:

$$TO = TM - ((TM - VM) \times FQ)$$

Onde:

TO = Taxa mensal de ocupação proporcional ao Fator de Qualidade (FQ)

TM = Taxa Mensal de Ocupação

VM = Valor Mínimo da Taxa Mensal de Ocupação

12.6. A avaliação dos serviços prestados será resultado da pesquisa de satisfação do usuário e da avaliação técnica do fiscal.

12.7. O Fiscal terá 3 (três) dias úteis para avaliar a prestação dos serviços e informar o Fator de Qualidade a CESSIONÁRIA;

12.8. A partir do recebimento do relatório, caso entenda necessário, a CESSIONÁRIA poderá em até 03 (três) dias úteis apresentar justificativas para a prestação dos serviços abaixo do 100 %, que será avaliado pelo Fiscal do Contrato em até 02 (dois) dias úteis.

12.9. A utilização do RMQ não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.10. A CEDENTE poderá proceder à extinção ou não prorrogação do contrato caso o Fator de Qualidade dos serviços não atinja níveis mínimos de qualidade, de acordo com as seguintes condições:

12.10.1. Fator de Qualidade inferior a 70% por 3 (três) meses seguidos.



Publicado no DOU, Seção 03, do dia ____/____/2022.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 09/2022

12.10.2. Fator de Qualidade inferior a 60% por período igual ou superior a 3 (três) vezes durante 12 meses de Contrato.

12.10.3. Fator de Qualidade igual ou inferior a 50% em um mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

13.1. A CESSIONÁRIA deverá efetuar **mensalmente** o pagamento do valor correspondente a Taxa de Cessão de uso em caráter oneroso e o ressarcimento das despesas, em favor da conta única do Tesouro Nacional, por meio de Guias de Recolhimento da União (GRU), até o **15º dia do mês** subsequente ao mês da competência.

13.2. Serão emitidas duas GRUs sendo:

ITEM	GUIA DE RECOLHIMENTO REFERENTE:	VALOR (R\$/MÊS)
1	Taxa de ocupação	Valor do item 1.3 com aplicação do fator de qualidade obtido, conforme item 12.2.
2	Rateio de despesas + consumo de água e energia (conforme consumo)	Valor a ser apurado mensalmente, conforme item 7.2.

13.3. Excepcionalmente, o primeiro pagamento poderá ser proporcional à disponibilidade do espaço, ao rateio de despesas e ao consumo de água e energia.

13.4. Os comprovantes de recolhimento deverão ser apresentados à fiscalização no prazo máximo de **5 dias úteis** contados do vencimento das GRUs.

13.5. A dinâmica do pagamento obedecerá aos seguintes prazos:

13.5.1. O Fiscal terá **3 dias úteis** para avaliar a prestação dos serviços e enviar os relatórios de avaliação da qualidade dos serviços prestados e de rateio de despesas a CESSIONÁRIA.

13.5.2. A CESSIONÁRIA poderá apresentar contestação, em **2 dias úteis** à Fiscalização.

13.5.3. O fiscal técnico terá **3 dias úteis** para emitir as GRUs, enviá-la a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CESSIONÁRIA que:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.1.1. pena: **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Publicado no DOU, Seção 03, do dia ____/____/2022.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

14

PROAD 3609/2022. DOC 69. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.BBZZ.RFBL:
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

FERNANDO
ANTONIO
CALHAO:
20729324168

Assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO CALHAO:20729324168
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF-A1, OU=(EM BRANCO), OU=37743132000113, OU=assinatura, CN=FERNANDO ANTONIO CALHAO:20729324168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.19 14:54:21-03'00'
Font Reader Versão: 10.1.4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 09/2022

14.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

14.1.4.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.2. Além das penalidades previstas acima, a CESSIONÁRIA ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2. Multa moratória por infração cometida, conforme abaixo:



Publicado no DOU, Seção 03, do dia ____/____/2022.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

15

PROAD 3609/2022. DOC 69. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.BBZZ.RFBL:
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

**FERNANDO
ANTONIO
CALHAO:**
20729324168

Assinado digitalmente por FERNANDO
ANTONIO CALHAO:20729324168
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ AT, OU=(EM BRANCO),
OU=27761813200113, OU=presencial,
CN=FERNANDO ANTONIO CALHAO:
20729324168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2022.07.19 14:54:40-03'00'
Fórmula: Versão: 10.1.4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 09/2022

a) 1% (um por cento) por dia, até o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor anual da taxa de ocupação na hipótese do descumprimento do prazo do início das atividades da lanchonete e do restaurante.

b) 5% (um por cento) por ocorrência, até o limite de 30% (dez por cento), incidente sobre o valor anual da taxa de ocupação na hipótese do descumprimento das normas sanitárias.

c) 0,5% (meio por cento) por dia, até o limite de 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor anual da taxa de ocupação na hipótese da não apresentação e da não manutenção das autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício de sua atividade.

14.2.2.1. Na hipótese do descumprimento do prazo do início das atividades da lanchonete e do restaurante, **após o décimo primeiro dia**, a CEDENTE poderá rescindir o Contrato, por inexecução total, por culpa da CESSIONÁRIA.

14.2.2.2. Pela inexecução total, por culpa da CESSIONÁRIA, será aplicada multa compensatória calculada em 30% (trinta por cento) sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

14.2.2.3. As multas aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.2.3. Multa de 10% sobre o valor anual da taxa de ocupação, por qualquer das infrações dos subitens **14.1.1 a 14.1.8**;

14.2.4. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Caso a CESSIONÁRIA não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada ou cobrado judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CEDENTE poderá proceder à extinção contratual.



Publicado no DOU, Seção 03, do dia ____/____/2022.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

16

PROAD 3609/2022. DOC 69. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.BBZZ.RFBL:
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

FERNANDO
ANTONIO
CALHAO:
20729324168

Assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO CALHAO:20729324168
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Presidência Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=37743132000113, O=Presidência, CN=FERNANDO ANTONIO CALHAO:20729324168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2022.07.19 14:55:02-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 09/2022

14.8. Na hipótese da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

15.2. O Valor Mínimo da Taxa Mensal de Ocupação (VM) e o Valor Acrescido Mensal (VAM) serão reajustados a cada 12 meses, a partir de 23/05/2022, data de Consolidação da Pesquisa de Preços, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou, na sua falta, por outro índice que o venha substituir.

15.3. O preço máximo das refeições por quilo será reajustado a cada 12 meses, a partir de 23/05/2022, data de Consolidação da Pesquisa de Preços, utilizando o índice IPCA (Grupo Alimentação e Bebidas – Item Alimentação Fora do Domicílio no Brasil/IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1. A CESSIONÁRIA reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no inciso III do artigo 106 e nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos



Publicado no DOU, Seção 03, do dia ____/____/2022.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935 17
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br



PROAD 3609/2022. DOC 69. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.BBZZ.RFBL:
<https://proad.trt23.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

FERNANDO
ANTONIO
CALHAO:
20729324168

Assinado digitalmente por FERNANDO
ANTONIO CALHAO:20729324168
DN: c=BR, ou=CP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=
(EM BRANCO), ou=3743132000113,
ou=presencial, ou=FERNANDO
ANTONIO CALHAO:20729324168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: Sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.07.19 14:55:26-03'00"
Font Reader Versão: 10.1.4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 09/2022

da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

16.2. A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CESSIONÁRIA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

16.3. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Até que seja efetivamente disponibilizado para a CEDENTE o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, este Contrato e seus aditivos será publicado, na íntegra, no portal do TRT23 (<https://portal.trt23.jus.br/portal/>) e, por extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 27 de junho de 2022.

CEDENTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor-Geral

CESSIONÁRIA: **FERNANDO ANTONIO CALHAO:**
20729324168
CALHAO & CHEMIN LTDA
FERNANDO ANTÔNIO CALHÃO
Representante Legal

Assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO CALHAO:20729324168
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=37743132000113, OU=presencial, CN=FERNANDO ANTONIO CALHAO:20729324168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.19 14:55:46-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.4



Publicado no DOU, Seção 03, do dia ____/____/2022.

Rua Engenheiro Edgard Prado Arze, 191 | Centro Político e Administrativo | Cuiabá/MT | CEP: 78049-935
Telefone: (65) 3648-4363 | contratos@trt23.jus.br

18



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 13359/2019. CONTRATADA: INTERATIVA FACILITIES LTDA. ESPÉCIE: 10º termo aditivo ao contrato nº 39/2020. OBJETO: Atualizar o valor mensal e anual da contratação, em razão do acréscimo dos postos de copeiragem e da adequação dos quantitativos dos insumos de limpeza para o Fórum Trabalhista/Ialba, dentre outras adequações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 26/07/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: TRT/18ª nº 1775/2022. CESSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - AMATRA XVIII. ESPÉCIE: 1º termo aditivo à Cessão de Uso nº 01/2022. OBJETO: Acresce despesa referente a serviços de limpeza no pagamento mensal. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 26/07/2022.

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 32/2022

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 10807/2021., publicada no D.O.U de 29/06/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de 3 Mesas Diretório Interativas para abrigar a plataforma digital de apresentação de conteúdos interativos, conforme especificações do Termo de Referência. Novo Edital: 29/07/2022 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIANIA - GOEntrega das Propostas: a partir de 29/07/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/08/2022, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIDEC - 28/07/2022) 080020-00001-2022NE000001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proad: 5216/2021; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 12/2022; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA; Objeto do Contrato: Fornecimento de licenças e subscrições para produtos VMware, incluindo atualizações de versões e serviços de suporte técnico; Valor total: R\$ 455.760,00; Vigência: 38 meses, contados da data da última assinatura deste instrumento; Assinatura : 19/07/2022; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0033.0027 - PTRes 168234 - Natureza da Despesa 339040, Nota de Empenho 2022NE000254, datada de 13.7.2022; Base Legal: Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 10.024/2019 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, combinada com as processo nº 1481/2021 do TRT da 1ª Região; Signatários: Des. José Marcelo Vieira de Araújo, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Jorge Gentil Sena Gomes, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo PROAD nº 651/2022. Contrato TRT/DLC nº 013/2022. Contratante: TRT 21ª Região. Contratada: GL Eletro - Eletrônicos LTDA. Objeto: fornecimento e instalação de no-breaks (ups) na sala-cofre. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 06/2022, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução CSJT nº 310/2021, Decreto 8.538/2015, Lei nº 12.846/2013 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a Lei nº 12.440/2011, Lei nº 13.709/2018. Assinatura: 21/07/2022. Signatários: Desembargador Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Eridson João Fernandes Medeiros, Presidente, pelo Contratante, e Nelson Rebelato Júnior, Administrador, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD nº 1785/2022. Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato TRT/DLC Nº 026/2020, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa FLASH VIGILÂNCIA EIRELI. OBJETO: repactuação e reajuste dos valores contratuais, conforme Cláusula Sexta do Contrato. ASSINATURA: 21/07/2022. SIGNATÁRIOS: Eridson João Fernandes Medeiros, Desembargador Vice-Presidente no Exercício da Presidência, pelo Contratante, e Francisco de Assis Valerio dos Santos, Sócio Administrador, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

UASG: 080024. 1º Termo Aditivo Unilateral ao Contrato TRT22 nº 06/2020, com a empresa Rio Madeira Certificadora Digital Eireli. CNPJ: 23.035.197/0001-08. Objeto: Acréscimo na quantidade do Grupo/Lote 1, item "a" - Certificado Digital A3 para pessoa física - 36 meses, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo a 25 (vinte e cinco) certificados. Fundamento legal: art. 65, I, "b", e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993; e jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU: Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário e Acórdão 1679/2008-TCU-Plenário. Cobertura Orçamentária: ND 33.90.40.23. Nota de Empenho 347/2022, emitida em 08/07/2022. Valor : R\$ 965,00. Signatário: Jaqueline Lopes Ribeiro(p/contratante).

UASG: 080024. 1º Termo Aditivo Unilateral ao Contrato TRT22 nº 09/2020, com a empresa Rio Madeira Certificadora Digital Eireli. CNPJ: 23.035.197/0001-08. Objeto: Acréscimo na quantidade do Grupo/Lote 1, item "a" - Certificado Digital A3 para pessoa física - 36 meses, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo a 25 (vinte e cinco) certificados. Fundamento legal: art. 65, I, "b", e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993; e jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU: Acórdão 2.059/2013-TCU-Plenário e Acórdão 1679/2008-TCU-Plenário. Cobertura Orçamentária: ND 33.90.40.23. Nota de Empenho 347/2022, emitida em 08/07/2022. Valor : R\$ 965,00. Signatário: Jaqueline Lopes Ribeiro(p/contratante).

UASG: 080024. Décimo terceiro termo aditivo ao contrato TRT22 nº 15/2012 - Locação do imóvel sede do posto avançado de Uruçuí/PI- firmado com a empresa Santana Advogados Associados - ME. CNPJ: 08.983.878/0001-04. Objeto: Prorrogador a vigência do contrato por 06(seis) meses, contados de 01/07/2022 a 01/01/2023. PROAD 142/2012. Fundamento legal: Lei nº 8.245/91(Lei do Inquilinato), art. 51 e seguintes, no que couber, nos artigos 55, 58 a 61, e demais normas gerais da Lei nº 8.666/1993(Lei de Licitações e contratos Administrativos), no que couber, conforme prevê o art. 62, § 3º, I, da mesma Lei; e no art. 24, X, da Lei 8.666/1993(dispenza de Licitação), bem como autorização do Diretor Geral de Administração. Valor Mensal R\$ 1.960,00. Cobertura orçamentária: ND 33.90.39.10 - Locação de Imóvel. Reforço da Nota de empenho 146/2022, emitida em 23/02/2022. Assinam: Humberto Magalhães Ayres(p/contratante) e Jayssa Jeysse Silva Maia(p/contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Proad 3609/2022. Contrato 09/2022. OBJETO: Cessão onerosa de uso de espaço público, 380 m², destinado à exploração dos serviços de lanchonete e restaurante nas dependências da Sede da CEDENTE, para fornecimento de refeições, lanches e bebidas. CESSIONÁRIA: Calhão & Chemim Ltda, CNPJ: 07.866.575/0001-30. TAXA DE OCUPAÇÃO MENSAL R\$: 3.789,50. VALOR DO KG DA REFEIÇÃO: 70,00/quilo. VIGÊNCIA: 30 meses, contados de 28/06/2022 a 28/12/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 14.133/21, 8.078/90 e 13.655/18 e LC 123/06. ASSINATURA: 27/06/2022. SIGNATÁRIOS: Marlon Carvalho de Sousa Rocha/TRT; Fernando Antônio Calhão/Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD 2193/2019. 10º Termo Aditivo ao Contrato 04/2019. OBJETO: Repactuar, a contar de 01/01/2022, o valor global anual do contrato para R\$ 433.850,28 e, reajustar a contar de 15/02/2022, o valor global anual do contrato para R\$ 434.264,16 e repactuar, a contar de 09/05/2022, o valor global anual do contrato para R\$ 436.308,36. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: Plus Service Eireli. CNPJ 05.488.891/0001-90. ASSINATURA: 27/07/2022. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 37, XXI, da CF/88, na CTT MT000171/2022, na Cláusula Vigésima do Contrato 04/2019, itens 20.1 a 20.5, no anexo I-A do Pregão Eletrônico n. 02/2019 c/c art. 40, inciso XI, art. 55, inciso III, art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei 8666/1993, no art. 12 e art. 13 do Decreto 9.507/2018 e na Lei 13.709/2018. SIGNATÁRIOS: Marlon Carvalho de Souza Rocha/TRT; Cláudio Júnior de Sousa Silva/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO torna público, para conhecimento dos interessados, que na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS sob o nº 01/2022 (Processo nº 20.044/2022 - contratação de empresa(s) especializada(s) de serviços de engenharia ou arquitetura para a elaboração de projetos executivos, caderno de encargos (especificações, orçamento), cronogramas (físico-financeiro e descritivo) e investigações com parecer técnico destinados à reforma do imóvel que abriga o edifício-sede deste Tribunal), sagrou-se vencedora a empresa TESLENCO ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 36.784.171/0001-04, no valor de R\$ 117.600,00 para o Grupo 01 e R\$ 128.200,00 para o grupo 02, totalizando o valor global da ordem de R\$ 245.800,00. Comunica que os documentos estão com vista franqueada aos interessados no prédio-sede deste Tribunal, à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), 3º andar, em Campo Grande - MS, no horário das 11h00 às 17h00. Informações: (0xx67) 3316-1700 / e-mail: licitacao@trt24.jus.br.

Campo Grande - MS, 28 de julho de 2022.
CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - UASG 80026

Nº Processo: 19520/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados na área de Comunicação Social - Produção Multimídia, nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT 24) na cidade de Campo Grande - MS, com o fornecimento de mão de obra.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/07/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira,208 - Jdim Veraneio, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/80026-5-00012-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/08/2022 às 14h30 no site www.gov.br/compras.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Setor de Pregões

(SIASGnet - 27/07/2022) 80026-00001-2022NE000022

JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 3º TA ao contrato 8520264. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Durval Carneiro Neto). CONTRATADA: CONTROLTHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA. (Sr. Anderson Costa Tanure); CNPJ: 05.990.291/0001-26. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, com início em 01/08/2022 e término previsto para 31/07/2023 e reajuste do preço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 168312; Natureza de Despesa: 339039 e Nota de Empenho nº 2022NE000286, emitida em 10/02/2022. BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II, e §8º do artigo 65, ambos da Lei n. 8.666/93. PAe 0003037-50.2019.4.01.8004-JFBA. Ass: 28/07/2022.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2022 - UASG 90023

Nº Processo: 0004161-60.2022. Objeto: Aquisição de veículo tipo "C" para uso no transporte de servidores e autoridades judiciárias a serviço da SJDF.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/07/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saus Quadra 02 Bloco g Lotes 5a/08 - Ed. Sede i - Anexo, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/90023-5-00041-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 12/08/2022 às 14h00 no site www.gov.br/compras.

CARLA BEZERRA CABRAL SCHUSTER
Pregoeira

(SIASGnet - 28/07/2022) 90023-00001-2022NE011111

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 045/2022. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: FLEXIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. OBJETO: Aquisição de poltronas giratórias para atender as necessidades do Tribunal Regional Federal da 6ª Região. VALOR: R\$ 26.974,80. VIGÊNCIA: por 60 dias a partir da data da assinatura, com término previsto para 26/09/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho nº 2022NE737, emitida em 25/07/2022, Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal-Nacional (PTRES 168312), natureza de despesa: 449052-42. BASE LEGAL: Processo eletrônico nº 0017848-95.2022.4.01.8008, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: em 27/07/2022, pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Dr. Marcos Ricardo Cordeiro, pela Contratante, e em 28/07/2022 pelo Sr. Fernando Alberto de Oliveira, pela Contratada; ambos por meio digital.

